

CONTRATO N.º 78.F/24

AQUISIÇÃO DE: MEDICAMENTO – BEVACIZUMAB

CO-CONTRATADO (A): AMGEN BIOFARMACÊUTICA LDA.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: 164.904,40 €

ENTRE:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALENTEJO CENTRAL, E.P.E., na qualidade de Contraente Público, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, pessoa coletiva (NIPC) n.º 508 085 888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, representado neste ato por Vítor Rui Gomes Fialho, na qualidade de Presidente Conselho de Administração, nomeado pelo despacho conjunto dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde n.º 442/2023, publicado a 10 de janeiro de 2023 na 2ª série de Diário da República, designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

AMGEN BIOFARMACÊUTICA LDA., na qualidade de Co-contratante, com sede na Av. José Malhoa, N.º 19, Piso 5, 1070-157 Lisboa, pessoa coletiva (NIPC) n.º 502942959, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada neste ato por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente Contrato, decorrente de adjudicação da proposta do Co-contratante **AMGEN BIOFARMACÊUTICA LDA.**, que foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., na sua deliberação de 29/12/2023 e cuja minuta foi aprovada por deliberação proferida no dia 29/12/2023.

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente título, nas qualidades em que respetivamente intervêm, convencionam o seguinte:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de medicamento – bevacizumab, de acordo com as condições e especificações previstas no Caderno de Encargos e no seu Anexo I.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação proferida pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a 29/11/2023.
3. O procedimento foi realizado tendo como base e fundamento o Ajuste Direto n.º 690003.02/24, realizado a 06/12/2023, nos termos da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.

Cláusula 2.ª**(Documentos que integram o contrato)**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato as cláusulas e condições do Caderno de Encargos e proposta do SEGUNDO OUTORGANTE deste fornecimento.
2. Quaisquer alterações ao Contrato só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambos os outorgantes.

Cláusula 3.ª**(Vigência do contrato)**

1. O presente contrato produz efeitos de 01/01/2024 até 31/12/2024.
2. Exceção ao n.º 1:
 - a. A efetiva aquisição das quantidades concursadas está condicionada à conclusão dos procedimentos concursais, por parte da SPMS, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 1571-B/2016 de 01/02;
 - b. A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser co-contratados através de procedimento de aquisição centralizada pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS), E.P.E., ao HESE, E.P.E., conforme normalizado nas Circulares Informativas Conjuntas n.º 1 e 8 da ACSS/INFARMED/SPMS de 2016 e a alínea a) da Circular Informativa Conjunta n.º 2 da ACSS/INFARMED/SPMS.

Cláusula 4.ª**(Preço contratual e condições de pagamento)**

1. Tendo em consideração quantidade prevista, o valor do contrato é de 174.798,66 € (cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito euros e sessenta e seis cêntimos) sendo:
 - a. 164.904,40 € (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quatro euros e quarenta cêntimos), o valor da aquisição sem I.V.A., e;
 - b. 9.894,26 € (nove mil, oitocentos e noventa e quatro euros e vinte e seis cêntimos) correspondente ao I.V.A., calculado à taxa de 6 (seis) %.
2. As quantidades definidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2023. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário após a entrega da respectiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei nº 10/2023, de 08 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.
5. A cessão de qualquer crédito, designadamente, emergente da execução do presente contrato ou da sua extinção, depende do consentimento prévio e prestado por escrito, pelo Primeiro Outorgante, sob pena de a cessão não produzir efeitos em relação a ele.

6. Caso pretenda ceder os créditos emergentes do presente contrato, para além do cumprimento do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se, desde já, a dar conhecimento ao cessionário, da obrigação nele prevista.

Cláusula 5.ª

(Penalidades contratuais)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a fornecer os bens conforme o Caderno de Encargos.
2. O incumprimento do contrato de prazos de entrega por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de adquirir no mercado bens (quando aplicável) idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Co-contratante as diferenças de preço para mais que se venham a verificar.
3. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. Sofrerá uma penalização de 2% do valor da encomenda em falta, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a uma penalização de 1% do valor da encomenda até ao limite de 20%.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano causado.
6. As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
7. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

Cláusula 6.ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, é a [REDACTED]

Cláusula 7.ª

(Assunção de compromisso)

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda se for o caso ou pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis.
2. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

Cláusula 8.ª

(Dotação Orçamental)

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E.P.E., para 2024 na rubrica de classe económica pública **02.01.09**.

Cláusula 9.ª

(Legislação e Foro competente)

1. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.
2. As questões que se suscitem sobre a interpretação ou execução do Contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos deverão ser submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

(Disposições finais)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi declarado que aceita o presente Contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações deles decorrentes.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 5 (cinco) páginas, e um anexo, que vão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Serão feitos dois exemplares deste Contrato de idêntico valor, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente.

Évora, 8 de janeiro de 2024

Vitor Fialho
Presidente do Conselho de
Administração

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____

O SEGUNDO OUTORGANTE _____

Anexo

Lote	Código HESE	Designação	Quantidade mínima venda	Unidade de Medida	Quantidades 12 Meses	Co contratante	Preço Unitário Proposto	Preço Total Lote	Observações
1	11000119	BEVACIZUMAB [25 MG/ML; 400 MG/ 16 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	1 unidade	Ampola	830	Amgen	198,68 €	164 904,40 €	MVASI
Total Adjudicado							164 904,40 €		